

PARECER JURÍDICO nº 92/2024

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 95/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação acima nominada, através de auxílio financeiro no valor total de a importância total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 2.833,33 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, acrescidos dos rendimentos derivados de aplicações financeiras, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público

O repasse tem o objetivo de manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da Entidade e serão aplicados em despesas de custeio e ficará condicionado ao repasse dos recursos do FUNDEB ao Município, por parte do Governo Federal

II FUNDAMENTAÇÃO

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC.

Verifica-se acostado ao PL, O Relatório da Comissão de Seleção, dando conta das exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Municipal n. 438.2017. No mesmo sentido, o Secretário da Pasta, Flávio Vidmar, aprovou o plano de trabalho por entender que os valores pretendidos são adequados às despesas para realizar a o projeto apresentado e por entender que há interesse público e social.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, dispensa o chamamento quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2024

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969